

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de veículo tipo ônibus 48 lugares, com motorista e com combustível destinados aos pacientes de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE Diárias	Valor Unitário Médio R\$	Valor Total R\$
01	Locação de veículos tipo ônibus a partir do ano de 2010 (completo) com capacidade mínima para 48 lugares, com motorista, com combustível, com poltronas confortáveis e reguláveis, ar-condicionado, com banheiro, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes, podendo estes serem adaptados escadas/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente.	Diárias	144	R\$ 3.285,00	R\$ 473.040,00
Valor Total					R\$ 473.040,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ressaltamos que a **Contratação de serviços de locação de veículo tipo ônibus 48 lugares, com motorista e com combustível destinados aos pacientes de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, trata-se de uma segunda solicitação de abertura de processo para o objeto em questão, devido a revogação da licitação anterior.

2.2. O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 do Ministério da Saúde, é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento. Assim, o TFD consiste em disponibilizar o deslocamento e a ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde referenciada em outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Destina-se a permitir o fluxo dos pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, por isso a necessidade de organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a proposta de regionalização de cada Estado.

2.3. Desse modo, a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA, por meio de sua Secretaria Competente, Secretaria Municipal de Saúde, tem a finalidade de atender a demanda no funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, um número considerável de pacientes cadastrados e usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.4. CONSIDERANDO, pacientes que fazem tratamentos contínuo em outros municípios, bem como na Capital do Estado, BELEM-PA. Nos hospitais de referência nos atendimentos Oncológicos, doenças raras crônicas, hemodiálises dentre outros. Desse modo, garantimos locomoção desses pacientes, assim como os que precisam realizar exames específicos, os quais nosso município não dispõe tampouco a região, existindo uma demanda diária de usuários do sistema único de saúde que necessitam de auxílio com transporte para a garantia de seus atendimentos, porém, o quantitativo desse auxílio cresce significativamente.

2.5. CONSIDERANDO o exposto acima, se faz necessário terceirizar o serviço de locação desse veículo que se dá pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes de tratamento fora de domicílio entre hospitais da rede Pública Municipal e Estadual, garantindo assim, integridade, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública, assim contemplamos a demanda de forma eficaz e a contento.

3. GARANTIA

3.1. Se o veículo apresentar algum defeito durante a execução do serviço (viagem para Capital do Estado) é de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar **imediatamente** um veículo reserva para efetuar a troca, com as mesmas características, marca e ano; pois por tratar-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômico-financeira.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

5.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com a ficha de descrição, a situação que o mesmo está sendo entregue, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança.

5.5. Motorista legalmente habilitado maior de 18 anos.

5.6. A Contratada deve arcar com todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

5.7. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada no veículo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções pelo período da contratação.

5.8. A Contratada deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade.

5.9. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada; peças genuínas e componentes de reposição; ferramental; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

5.10. Entregar, antes de realizar os serviços, Documento Oficial, devidamente autorizado e atestado pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassis, ano, placa, órgão responsável.

5.11. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

5.12. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

6.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

- 6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço deste contrato, conforme ajustado.
- 6.6. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada no veículo para a perfeita execução dos serviços.
- 6.7. A Contratante deverá utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades que lhe são próprias, ou seja, para transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora Domicílio. Caso não houver agendamento para estes destinos, o veículo poderá ser utilizado esporadicamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa.
- 6.8. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 6.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 6.10. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.6. cometer fraude fiscal;
- 7.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.9. multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.10. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.12. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.15. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.19. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste termo de referência, está a cargo da dotação orçamentária: 10.301.0016.2072 - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica.

9. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de entrega do veículo deste termo será 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2. A contratada deverá entregar o veículo devidamente abastecido e com motorista na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida João Batista Monteiro, S/N, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, nos dias em que as viagens forem agendadas;

9.2.1. As viagens seguem o **cronograma semanal a seguir: segunda, quarta e sexta-feira com chegada do ônibus na Secretaria de Saúde às 13:30 na espera dos pacientes que estão agendados, com a saída às 2:00h da manhã da frente da Secretaria Municipal de Saúde**, de pacientes do Município para serem atendidos em Belém/PA, então será acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA o horário para entrega do veículo, em acordo com as descrições do item.

9.3. A prestação dos serviços, objeto desta Licitação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.6. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67 da lei 8.666/93).

10.3. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

Servidor **Jamilson Cardoso da Silva**, matrícula nº 121040-8, designado Fiscal Titular.

Servidor **Renan Augusto da Cunha Melo**, matrícula nº 121056-4, designado Fiscal substituto.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

11.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

11.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

11.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa, 04 de Novembro 2022.

*Gelziclene Nogueira
da Penha Araújo*
SEC. MUN. DE SAÚDE
DECRETO Nº 005/2022

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 005/2022